

Mais que uma escola
um padrão em educação



BANCO DE LEITE HUMANO EUROFARMA

**TERMO DE PARCERIA PARA
FORNECIMENTO DE LEITE HUMANO PROCESSADO DO BANCO DE LEITE
HUMANO**

**DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
UNIDADE COMPLEXO DE ITAPEVI
SP / BRASIL**

PARA A UTI NEONATAL DO HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI

APRESENTAÇÃO

A EUROFARMA, Indústria farmacêutica do Brasil, que reúne 47 anos de trabalhos, com experiências e reconhecimentos por desenvolver produtos em alta qualidade em seu segmento, bem como desenvolvendo amplo programa de sustentabilidade para o público interno e externo, valorizando a mulher trabalhadora com a garantia para suas colaboradoras da Licença Maternidade de 180 dias, do Benefício Creche no local de trabalho e da Sala de Apoio à Amamentação, certificada pelo Ministério da Saúde desde 2015, está inovando continuamente.

Portanto, dando sequência a estes trabalhos de impacto ao benefício humano, inaugurará, agora em 2019, o PRIMEIRO BANCO DE LEITE HUMANO dentro da Indústria, com objetivo de contribuir ainda mais com o apoio, a promoção e a proteção ao ALEITAMENTO MATERNO.

Este projeto, PIONEIRO NA INDÚSTRIA, pretende ampliar as ações já existentes de apoio ao aleitamento materno, agora com a estrutura física exclusiva projetada para o desenvolvimento integral dos serviços de processamento de Leite Humano, de acordo com as Normas Técnicas vigentes e estabelecidas pela Rede de Banco de Leite Humano Brasileira, com as premissas da gratuidade, da equidade e do bem pela causa.

Após um mapeamento de necessidades, o Município de Itapevi, sede do maior Complexo Farmacêutico da EUROFARMA, será o primeiro a receber o benefício do Banco de Leite Humano Eurofarma, que pretende processar até 60 litros de leite por mês, direcionado a oferta integral, primariamente, para a UTI Neonatal do Hospital Geral de Itapevi.

O presente termo pretende estabelecer, através de ações simples, objetivas e transparentes, os direitos e deveres entre as partes envolvidas a fim de atingir plenamente o objetivo de um Banco de Leite Humano, que é o de promover o

aleitamento materno e contribuir com a diminuição da mortalidade infantil com a oferta de Leite Humano excedente processado e certificado para os recém-nascidos prematuros e/ou outros, conforme a prescrição médica ou de nutricionista.

Pelo presente instrumento particular:

(i) **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL**, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, unidade cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI**, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06.694-230, representada, por seu Presidente Antonio Mendes Freitas, CRA 82.770; e

(ii) **EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A**, empresa com sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Vereador José Diniz, 3465 – Campo Belo, inscrita sob o CNPJ/MF sob no. 61.190.096/0001-92 e Inscrição Estadual no.104.636.300.110 e filial na cidade e Itapevi/SP, à Rodovia Presidente Castello Branco, Km 35,6, Itaquí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.190.096/0008-69, ora representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente EUROFARMA, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

UNIEPRE

CLÁUSULA 1ª – Objeto do Termo

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria para fornecimento de Leite Humano (“LH”) processado no Banco de Leite Humano da EUROFARMA (“BLH EUROFARMA”), para o atendimento da demanda neonatal do HGI, regendo-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas. A execução do presente termo fica, a partir de agora, acordado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª – Obrigações da EUROFARMA

- **CABERÁ AO BLH EUROFARMA:**

- 1- Desenvolver programa de incentivo ao aleitamento materno no município de Itapevi, com objetivo de captar mães doadoras de LH excedente;
- 2- Realizar a triagem e o acompanhamento de controle de peso e altura da criança até dois anos, filho (a) de doadora de LH;
- 3- Recepcionar, orientar e proporcionar condições adequadas de coleta de LH no BLH EUROFARMA para as doadoras encaminhadas pelo HGI;
- 4- Processar o LH da mãe para uso exclusivo do próprio filho(a), quando este estiver internado(a) no HGI, mesmo que a mãe não seja doadora de LH excedente;
- 5- Priorizar a coleta domiciliar de LH excedente das mães doadoras cadastradas que tiveram parto realizado no HGI;
- 6- Executar procedimentos técnicos que garantam a seleção e classificação do LH coletado, conforme boas práticas da rBlh-Fiocruz.
- 7- Priorizar a oferta do LH processado no BLH EUROFARMA para o HGI com a meta de 60 litros/mês, o que atenderá 6.000 doses (seis mil doses) de 10ml, em média;
- 8- Realizar visitas técnicas mensais ao HGI, para acompanhamento do destino do LH do BLH EUROFARMA e alinhamento da parceria;
- 9- Responsabilizar-se pelo transporte técnico, conforme as boas práticas de conservação e temperatura do LH cru (já ordenhado) do HGI para BLH EUROFARMA;
- 10- Responsabilizar-se pela entrega do LH processado no BLH EUROFARMA, conforme as boas práticas de transporte e temperatura, para o HGI;
- 11- Garantir que os frascos com LH ordenhado cru e pasteurizado sejam rotulados contendo todas as informações necessárias para rastreabilidade eficaz, conforme norma técnica do Ministério da Saúde, sendo: Origem do leite/doadora, data da coleta e hora da primeira coleta;
- 12- Manter a organização e identificação dos frascos desde o processamento até a entrega no HGI, tendo como base os princípios de segurança alimentar do LH processado;
- 13- Manter POP, procedimento operacional padrão, para a identificação do frasco desde a coleta até a entrega para a UTI do HGI, de forma a contemplar todos os dados da doadora e as características do leite, bem como data de processamento e rastreabilidade completa, afim de manter o produto seguro para oferta;

- 14- Responsabilizar-se pelo armazenamento de dados completos às informações contidas no rótulo da origem do LH, como ficha de controle de temperatura do transporte e da geladeira portátil, qualidades físico-química do LH processado, identificação do tipo de transporte;
- 15- Disponibilizar o espaço de treinamento e orientação para o incentivo ao aleitamento materno do BLH para reuniões com as doadoras de LH do Hospital HGI, no limite de 20 participantes por vez, mediante planejamento;
- 16- Responsabilizar-se pela certificação, qualidade e rastreamento do LH processado em suas dependências até entrega ao HGI;
- 17- Conquistar e garantir a renovação anual da certificação do BLH junto à Rede Brasileira de BLH, como forma de segurança alimentar no recém-nascido;
- 18- Responder por qualquer reclamação advinda do LH, desde que tenha sido ocasionada antes do recebimento do LH pelo HGI.

A EUROFARMA será responsável pelo LH processado até o momento da entrega ao HGI que, por sua vez, assume a responsabilidade até a entrega do LH ao recém-nascido. No ato da entrega de lote de LH processado ao HGI, haverá a dupla checagem, sendo obrigatória a presença do profissional do BLH EUROFARMA e do profissional responsável pelo recebimento do HGI, que garantirão a conferência do produto sob o aspecto visual, o controle da temperatura, do transporte adequado e da rotulagem adequada, que será detalhado e assinado conforme Modelo de Instrumental para Dupla Checagem de Entrega e Recebimento do Leite Humano do BLH EUROFARMA para HGI, que passa a fazer parte integrante do presente Termo como ANEXO 1.

CLÁUSULA 3ª – Obrigações do HGI

- **CABERÁ AO HGI:**

- 1- Receber o LH processado do BLH EUROFARMA de forma totalmente isenta de ônus e bônus;
- 2- Assegurar, após a checagem do lote de recebimento, a qualidade do LH dentro das exigências sanitárias até a oferta ao recém-nascido e/ou criança a quem se destine, por prescrição médica ou de nutricionista;
- 3- Ofertar de forma segura, o LH processado às crianças, conforme prescrição médica, sob sua única e exclusiva responsabilidade;

- 4- Garantir que o LH processado, quando possível, seja da própria mãe para o filho internado;
- 5- Realizar ações de promoção e captação de mães doadoras, encaminhando-as ao BLH EUROFARMA;
- 6- Disponibilizar nas dependências do HGI, peças de campanha (Banner, Folders, Flyer) com objetivo de incentivar a doação do Leite materno excedente para o BLH EUROFARMA;
- 7- Notificar em primeira instância, a Enfermeira Responsável Técnica do BLH EUROFARMA qualquer hipótese de inconformidade com o LH processado;
- 8- Estreitar diálogo de parceria sobre a demanda de volume de LH Processado, com base nos dados de partos e internações de pré- maturos;
- 9- Estabelecer agenda de visita técnica do BLH EUROFARMA no HGI a fim de alinhamento da parceria;
- 10- Participar ativamente da elaboração de indicadores semestrais sobre o benefício do LH processado no BLH EUROFARMA;
- 11- Contribuir, quando solicitado, com dados estatísticos e opiniões para conquista de títulos e certificações inovadoras sobre a parceria HGI e BLH EUROFARMA;
- 12- Estabelecer parceria estreita com BLH EUROFARMA na representação junto a Rede Brasileira de Banco de Leite Humano;
- 13- Responder por qualquer reclamação advinda do LH, que tenha sido ocasionada a partir da entrega do LH pelo BLH EUROFARMA.

CLÁUSULA 4ª – Prazo de Vigência e Rescisão do Presente Termo

4.1 - O Prazo do presente termo é de 1 ano, a partir de sua assinatura, desde que respeitados os limites da Legislação aplicável para o seu objeto, bem como as demais hipóteses contempladas aqui.

4.2 - Mediante avaliação e alinhamento anual – a cada 12 meses – a eventual prorrogação estará subordinada a razões de interesse de ambas as partes envolvidas, bem como no mútuo acordo, mediante manifestação expressa, com antecedência de 30 dias mínimos do seu encerramento.

4.3 - A presente parceria poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a- por mútuo acordo;
- b- insolvência, dissolução, decretação de falência, concedida ou pleiteada qualquer forma de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

- c- força maior, conforme previsto no Código Civil;
- d- pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, incorrendo a parte infratora no pagamento das perdas e danos que tenham sido causados à outra parte ou à terceiros, desde que devidamente comprovado.

4.4 - Tendo em vista que foi firmado um Contrato de Gestão entre a Cruzada Bandeira São Camilo e o Governo do Estado de São Paulo, a EUROFARMA declara que tem conhecimento que a presente parceria é acessório do principal (Contrato de Gestão). Assim, se este Contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente Termo de Parceria também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as PARTES.

CLÁUSULA 5ª – Do valor do Presente Termo

Para a prestação dos serviços-objeto deste termo, não haverá nenhum valor monetário a ser pago de uma parte à outra. Todas as despesas com a criação e manutenção do BLH EUROFARMA será da EUROFARMA, não sendo devido nenhum valor por parte do HGI ou por seus usuários.

CLÁUSULA 6ª – Alteração

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, por mútuo e comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo escrito. A simples manifestação ou tolerância de qualquer das partes, a respeito de qualquer obrigação assumida neste instrumento, não se caracterizará como novação ou modificação de qualquer uma das suas cláusulas.

CLÁUSULA 7ª – Das Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal, erradicação de discriminação negativa e para a proteção e preservação do meio-ambiente

7.1 - As PARTES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de

idade, nos termos da Lei no. 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação Das Leis do Trabalho.

7.2 - As PARTES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência em escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre 22h e 05h.

7.3 – As PARTES se comprometem a erradicar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de: sexo, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

7.4 – As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio-ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio-ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos, e administrativos, relativos à área do meio-ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei federal no. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

CLÁUSULA 8ª – Das Condições Gerais

8.1 - Pelo presente termo de prestação de serviços não se estabelece entre a EUROFARMA e o HGI, seus representantes ou funcionários qualquer tipo de relação de emprego ou assemelhada dado o caráter não-habitual, impessoal e a ausência de subordinação quanto à prestação dos serviços.

8.2 – As PARTES se comprometem a agirem sempre em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, sem qualquer vínculo político ou partidário, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

8.3 - Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as

leis de qualquer país, e em especial a lei 12.846/13, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. O HGI deverá, ainda, conhecer e cumprir o Código de Ética da EUROFARMA (<http://www.eurofarma.com.br/governanca-corporativa/#1475262090015-b332a963-66e2>).

8.4 - É vedado às PARTES transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste contrato, sem anuência expressa da outra PARTE.

CLAUSULA 9ª - CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Cada uma das partes se obriga, por sei e por seus prepostos, a executar suas obrigações estabelecidas neste Termo de forma a não violar as leis aplicáveis aos negócios da outra parte. Cada parte se compromete, ainda, a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à outra parte e a este Termo, especialmente no que se refere:

9.1.1. Às normas relativas à obtenção de licenças, certificados e aprovações;

9.1.2. a cuidados com a saúde, segurança do trabalho, segurança das informações, proteção de dados e privacidade;

9.1.3. Às Leis 12.846/2013 e 8.429/1992, bem como demais normas correlatas (anticorrupção), assim como aquelas que vedam a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;

9.1.4. Manutenção de políticas e procedimentos que assegurem o integral cumprimento das leis;

9.1.5. À comunicação à outra parte de qualquer ato ou fato a que tenha conhecimento que viole as normas referidas nesta cláusula;

9.1.6. À responsabilidade ambiental, respondendo pelos danos a que der causa;

9.1.7 A cumprirem os Códigos de Ética, sendo da EUROFARMA disponível no endereço constante na cláusula 8.3 acima e do HGI entregue neste ato.

9.2. As PARTES têm ciência de que os empregados da outra PARTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, as PARTES declaram que se eximirão de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

9.3. Eventuais convites a serem realizados pela EUROFARMA para o HGI, para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da Cruzada Bandeira São Camilo e encaminhados para aprovação de sua Presidência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela EUROFARMA.

CLÁUSULA 10ª – Foro

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer pendências judiciais, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de comum acordo, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a fim de produzir todos os efeitos de direito.

Itapevi, 01 de agosto de 2019.

EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL
Hospital Geral de Itapevi
Antonio Mendes Freitas – Presidente
CRA 82.770

Testemunhas:

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Aline Stella Salvioni Guarnieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi
Valdemir Moreira
RG: 5.053.146-5
CPF: 926.418.659-04

1º Instrumento Particular de Aditamento ao Termo de Parceria

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A, empresa com sede na cidade de São Paulo/SP, à Av. Vereador José Diniz, 3465 – Campo Belo, inscrita sob o CNPJ/MF sob no. 61.190.096/0001-92 e inscrição Estadual no. 104.636.300.110 e filial na cidade de Itapevi/SP, à Rodovia Presidente Castello Branco, Km 35,6, Itaquí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.190.096/0008-69, ora representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **EUROFARMA**, doravante denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/08/2019, para que a cláusula 4 (Prazo de Vigência e Rescisão do Presente Termo), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 21/12/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

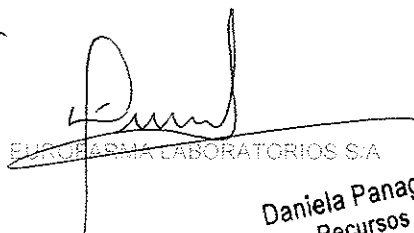
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 10 de julho de 2020.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

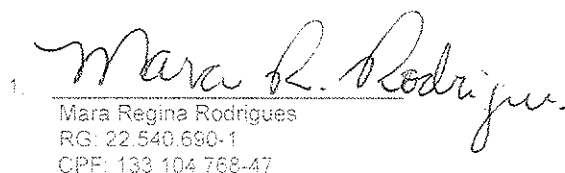

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo

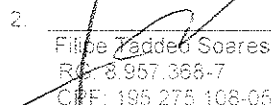

Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A
Daniela Panagassi
Diretora Recursos Humanos
RG: 22.353.256-3


Wesley Marucci Pontes
Diretor Executivo

Testemunhas.

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.366-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Tucci
OAB/SP 114249
Ass. 114249